



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo Ordinário: 451/2014**  
**Dispensa de Licitação 45/SEMAS/2014**  
**Credor: RS Comércio de Som e Assessórios Ltda-Me**  
**AV: Castelo Branco 18478 Princesa Izabel/Cacoal/RO**  
**CNPJ: 02.766.297/0001.26**  
**Valor: R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais).**

**OBJETO: Manutenção de Ar Condicionado para o veículo Fiat uno mille way Econ placa NCE 4583.**

**Valor Total: R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais).**

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.960/PMMA/2014 de 15/07/2014, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. **Autorização para contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica para realização de manutenção no ar condicionado do veículo FIAT UNO MILLE WAY ECON placa NCE 4583, ano de fabricação/modelo: 2010/2010, cor: preta, tendo em vista que o ar condicionado do veículo não se encontra em condições adequadas de uso, dificultando o deslocamento de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social até a zona rural do Município de Ministro Andreazza/RO para a realização de visitas domiciliares do Programa Bolsa Família/CadÚnico, devido ao calor excessivo provocado pela ineficiência do ar condicionado.** Objeto do Processo nº 451/2014. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% ( dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

**Ministro Andreazza/RO, 18 de Setembro de 2014.**

**ELIAS VIEIRA AMORIM**  
Presidente da CPL

**ANA CLAUDIA L PEREIRA**  
Membro

**VALDEIR FERREIRA DE SOUZA**  
Membro